



CONVÊNIO MARCO DE COLABORACIÓN ENTRE O INSTITUTO DE INVESTIGACIÓN SANITARIA DE SANTIAGO DE COMPOSTELA (IDIS) E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS (Unimontes).

Em Montes Claros,de.....de 20..

REUNIDOS

De uma parte, Sr. Antônio Alvimar Souza, na qualidade de Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, CPF: 653.241.706-82, com residência em Montes Claros/MG, na Rua Corinto Paranhos, 88 – Cintra, CEP: 39400-401, em nome e representação da mesma.

E da outra Sra. Isabel Lista García, na qualidade de Diretora da Fundação do Instituto de Investigación Sanitaria de Santiago de Compostela (FIDIS), con C.I.F.(Código de Identificación Fiscal): G15796683, entidade gestora do Instituto de Investigación Sanitaria de Santiago de Compostela (IDIS), com residência em Santiago de Compostela, Travesía da Choupana, s/n, 15706, em nome e representação da dita entidade gestora.

Ambas partes reconhecem plena capacidade e legitimação para a formalização do presente Convênio, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA: Objetivo.

O objetivo deste termo é estabelecer uma colaboração mútua e ampla entre o Instituto de Investigación Sanitaria de Santiago de Compostela e a Universidade Estadual de Montes Claros, tentando desenvolver em conjunto, ações de interesse mútuo por meio de: visitas e intercâmbio de pesquisadores, professores, estudantes e equipe técnica das instituições mencionadas; atividades de treinamento; organização conjunta de eventos científicos e acadêmicos; constituição de grupos de trabalho.

SEGUNDA: Vigencia.

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido por quatro anos, podendo ser prorrogado no final do Convênio, mediante acordo prévio das partes, por outro período de quatro anos.



Não obstante o acima exposto, qualquer das partes signatárias poderá rescindí-lo mediante aviso prévio à outra parte com dois meses de antecedência. De qualquer forma, as atividades iniciadas antes do referido acordo de resolução não serão afetadas por ele, de forma que continuem até o prazo inicialmente planejado, para não prejudicar as expectativas no campo educacional.

TERCEIRA: Recursos.

As partes acordadas podem compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, desde que haja recursos disponíveis de acordo com seus regulamentos internos e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes. A menos que seja feito um Convênio específico para uma atividade específica.

QUARTA: Propriedade intelectual.

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados suscetíveis à proteção dos direitos de propriedade intelectual devem ser previstas em acordos específicos entre as partes interessadas em cada caso específico, em que as regras de articulação serão acordadas de acordo com os respectivos regulamentos de propriedade intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica pode ser utilizado sem o acordo prévio de ambas as partes. A parte que não cumprir as disposições desta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

QUINTA: Proteção de dados de caráter pessoal.

As Partes comprometem-se a processar dados pessoais aos quais possam ter acesso para os fins indicados neste Convênio, de acordo com as disposições do RGPD (*Reglamento Geral de Protección de Datos* - Regulamento Geral de Proteção de Dados), e não usá-los para outros fins que não os previstos neste Convênio e não divulgá-los ou transferi-los para terceiros. Os proprietários dos dados podem exercer seus direitos de acesso, retificação, exclusão, limitação e oposição no endereço indicado, por ambas as partes neste documento, para fins de notificações.

Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais necessárias que garantam a segurança dos dados pessoais e impedem sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em vista o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, sejam provenientes de ações humanas ou do ambiente físico ou natural, e cumpram sua política de privacidade correspondente.



SEXTA: Regime Jurídico

As atividades derivadas deste convênio não implicarão para as instituições signatárias nenhuma obrigação de natureza trabalhista com a pesquisa, o ensino, o aluno e o pessoal técnico a ele sujeito, uma vez que os serviços que prestam às entidades serão com a consideração de atividades informativas ou treinamento.

SÉTIMA: Seguro.

Os pesquisadores, professores, estudantes e pessoal técnico que participarem dos programas de colaboração executados sob este convênio, seguirão os requisitos de imigração do país da instituição receptora e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para sua permanência no país do centro de destino, bem como seguro contra acidentes e responsabilidade civil.

OITAVA: Rescisão.

Essa colaboração poderá ser denunciada e / ou rescindida por qualquer uma das partes, desde que aquela que o deseja comunique à outra parte, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência. As atividades em desenvolvimento, por força de projetos previamente aprovados e com cobertura por Termos aditivos, não serão prejudicadas e, portanto, deverão ser concluídas, mesmo que uma queixa ocorra por uma das partes.

NONA: Mecanismo de monitoramento, vigilância e controle da execução do convênio.

As entidades signatárias colaborarão em todos os momentos, de acordo com os princípios de boa fé e eficiência, para garantir a correta execução das disposições deste convênio.

Da mesma forma, as referidas entidades devem procurar resolver de maneira amigável qualquer disputa que possa surgir durante a interpretação e cumprimento da mesma.

Para esse fim, as entidades habilitam os indivíduos que assinam o convênio ou as pessoas a quem delegam, para que, de comum acordo, atuem como um mecanismo de monitoramento, vigilância e controle de sua execução.



DÉCIMA: Submissão à jurisdição.

As questões litigiosas que possam surgir em relação à interpretação e aplicação deste Convênio serão resolvidas, primeiro, pelas partes por acordo mútuo, e na falta, com terceiros que atuem como mediador.

E, como prova de conformidade com o exposto, assinam este documento em duplicado no local e data mencionados.

Por FIDIS

Pela Unimontes

Sra. Isabel Lista García
Diretora de FIDIS

Sr. Antônio Alvimar Souza
Reitor da Unimontes